

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que o(a) Centro de Promoções Culturais

do Município de Ubá

, Minas Gerais ,

com sede à Rua AV. do Contorno

, nº 126

está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias , sendo o  
Diretório em exercício , com vigência até 18 / 04 / 86 , constituída dos seguintes  
membros

DIRETOR: João Batista do Amaral

VICE-DIRETOR: Jaine Aparecida do Amaral

1º SECRETÁRIO: Silvana Fontes de Almeida

2º SECRETÁRIO: Jacqueline Borges Kelmer

1º TESOUREIRO: José Eugênio da Silva

2º TESOUREIRO: Norma Suely Nascimento

Ubá, 07 de maio de 1984

Local e Data

Assinatura com um(a) Obrário(a) ou Funcionário(a)

PREFEITO MUNICIPAL

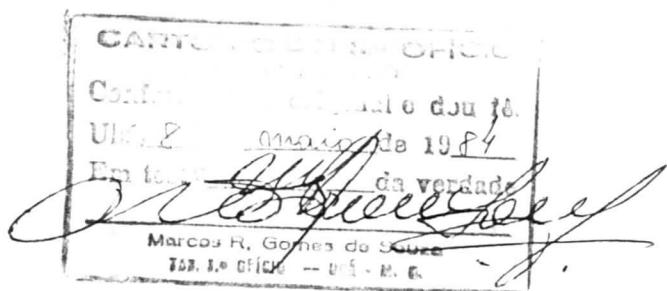
JUIZ DE DIREITO

AGENTES DA JUSTIÇA

DELEGADO DE POLÍCIA

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO

ADVOGADO FEDERAL DO ESTADO



## D I R E T O R I A

1- Presidente

Nac. brasileira Profissão- Escriturário

2- Vice-presidente

Nac. brasileira Profissão : Estudante

3- 1º secretário

Nac. brasileiro Profissão : Secretaria

4- 2º secretária

Nac. brasileira Profissão : Estudante

5- 1º tesoureiro

Nac. brasileira Profissão : Vendedor

6- 2º tesoureiro

Nac. brasileiro Profissão : Manequim

## C O N S E L H O   P I S C A L

Antônio Lana de Almeida

Geraldo Coelli

Wilton Magalhães Dias

## S U P L E N T E S

João Marcos da Conceição

Odilon dos Reis Filgueira

Roberto Ferreira dos Santos

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, á pedido da Câmara Municipal de Ubaí, que:

1º - O Centro de Promoções Culturais está funcionando desde a sua fundação em 1º de abril de 1982, até a perante - data;

2º - Com base no estatuto do CPC informa que sua diretoria não recebe renumeração por seu trabalho;

3º - Conheço os membros da diretoria do CPC, que são pessoas idôneas;

DIRETOR: João Batista do Amaral

VICE + DIRETOR: Jaine Aparecida do Amaral

1º SECRETÁRIO: Silvana Fontes de Almeida

2º SECRETÁRIO: Jacqueline Borges Kelmer

1º TESOUREIRO: José Eugênio da Silva

2º TESOUREIRO: Norma Suely Nascimento

O acima referido é a expressão da verdade.

Ubaí 22 de maio de 1984.

Dr. Mário Cunha

Juiz de Direito da Comarca de Ubaí.

*Paulo Batista*

ESTATUTO DO CENTRO DE PROMOÇÕES CULTURAIS

**CAPÍTULO I - Denominação, Fundação, Sede, Duração e Fins.**

Art. 1º - Sob a denominação de Centro de Promoções Culturais que usará também o nome CPC, fica organizado no município de Ubá, Minas Gerais, onde terá sede e foro, por tempo indeterminado, uma sociedade civil, particular, fundada aos 18 dias decorridos do mês de abril de 1982, destinada a atuar principalmente através de:

- a) melhor aproveitamento da fase "adolescente-adulto"
- b) convívio social de jovens de ambos os sexos
- c) coleta de taxas dos associados, mensalmente, para aplicação em atividades recreativas, esportivas, culturais e de lazer
- d) desenvolvimento da cultura para os jovens que interromperam seus estudos por falta de condições econômicas
- e) atividades filantrópicas para entretenimento de pessoas assistidas por Entidades Sociais locais e/ou regionais.

Art. 2º - O CPC terá caráter leigo, não se fazendo discriminação de raça, cor, sexo, credo político e/ou religioso às pessoas que a ele se associar ou forem por ele beneficiados.

**CAPÍTULO II - Dos sócios, admissão, seus direitos e deveres.**

Art. 3º - São as seguintes as categorias de sócios do CPC:

- a) **FUNDADORES** - São considerados sócios fundadores todas as pessoas que ajudaram a criar o CPC, conforme, ata de constituição e os que fizerem parte da diretoria até a data da aprovação do presente estatuto.
- b) **COOPERADORES** - São considerados sócios cooperadores, todas as pessoas idôneas que forem propostas e aceitas e que estejam empenhadas no desenvolvimento da cultura Ubaense.

**Parágrafo Único** - A critério da Assembleia Geral, deverá ser estabelecida uma taxa de contribuição dos sócios do CPC.

Art. 4º - Serão excluídos da categoria de sócios, por deliberação da Assembleia Geral, os sócios que cometem grave infração ao presente estatuto.

*Deve*  
*estar*

Art. 5º - São direitos dos sócios que estiverem em pleno gozo de suas regalias:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das atividades do CPC;
- c) Denunciar perante a Diretoria ou Assembléia Geral a infração ao presente Estatuto;
- d) Usufruir das "regalias" após o período de carência, estipulado em seis meses, após o ingresso do associado;
- e) licenciar-se do CPC, mediante o preenchimento de formulário próprio, para afastamento temporário e/ou definitivo.

Parágrafo Único: A admissão de sócios será feita mediante convite; uma vez aprovada a proposta pela Diretoria e ratificada pela Assembléia Geral, o sócio será admitido. O convite inicial sempre deverá partir de um membro do CPC.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- a) Aceitar cargos para que foram eleitos, encargos e comissões para que forem designados, ressalvados os casos de ordem particular, devidamente comprovados;
- b) Cooperar para a consecução dos objetivos do CPC;
- c) Comparecer às reuniões e/ou Assembléias Gerais;
- d) Cumprir o Estatuto e acatar os atos emanados da Diretoria.

### CAPÍTULO III - Da Administração e Deliberação.

Art. 7º - São órgãos da Administração e Deliberação do CPC:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo

### CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral.

Art. 8º - A Assembléia Geral é um órgão soberano e poderá deliberar, em termos definitivos, sobre quaisquer assuntos de interesse do CPC, sendo constituída pelos seus sócios fundadores, e cooperadores.

*Ass. B.R*

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria;
- b) Deliberar sobre questões de interesse do CPC, que lhe forem propostas pela Diretoria ou por qualquer associado no pleno gozo de seus direitos;
- c) Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto, observando o disposto no art. 24;
- d) Tomar conhecimento do relatório da Diretoria sobre as atividades administrativas, financeiras e as demais constantes das finalidades do CPC, conforme o Art. 1º.

Art. 10º - Cada sócio tem direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, não sendo permitido voto por procuração ou representação.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano; sendo uma até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro. E, extraordinariamente, sempre que convocada, de acordo com o presente Estatuto.

§ 1º: A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, através de órgão oficial do Município ou através de ofícios com ampla divulgação da pauta.

§ 2º: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de seus sócios em 1ª (primeira) convocação. Não havendo número, os presentes se reunirão no mesmo dia, 30 (trinta) minutos mais tarde e poderão deliberar validamente por maioria, exceto o disposto no art. 24.

#### CAPÍTULO V - Da Diretoria.

Art. 12º - O CPC será dirigido por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Social, Diretor Teatral, Diretor Musical, Diretor de Planejamento, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, com mandato de 02 (dois) anos.

*Observe*

Parágrafo Único: Evitar-se-á a reeleição de qualquer membro da Diretoria no mesmo cargo por mais de 02 (dois) períodos.

Art. 13º - À Diretoria compete:

- a) Dirigir o CPC fazendo cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto;
- b) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 14º - Compete ao Presidente:

- a) Assinar a convocação da Assembleia Geral quando feita pela Diretoria;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria;
- c) Participar das reuniões da Diretoria, presidindo-as, e nelas usando o seu direito de voto apenas para desempate.
- d) Representar o CPC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques e ordens de pagamento necessários, e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- f) Fazer relatório anual das atividades administrativas, apresentando-o à Assembleia Geral;
- g) Praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou vacância do cargo;
- b) Participar das reuniões da Diretoria, com direito a voto;
- c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 16º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- b) Organizar e dirigir os serviços de secretaria de acordo com as normas traçadas pela Diretoria;
- c) Fazer a correspondência e organizar a documentação necessária ao recebimento de subvenções e doações;
- d) Manter em ordem o arquivo, correspondências, relatórios, etc. prestando aos membros da Diretoria os esclarecimentos solicitados;

- Pauta
- e) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos even-tuais;
  - f) Praticar os demais atos inerentes ao cargo, participan-do das reuniões da Diretoria, com direito a voto.

Art. 17º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos even-tuais ou vacância do cargo;
- b) Participar das reuniões de Diretoria com direito a vo-to;
- c) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 18º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade a guarda de bens, rendas, e valores do CPC;
- b) Manter em dia, e em boa ordem, os livros da Tesouraria de acordo com as normas estabelecidas pela Escrituração Mercantil;
- c) Prestar a qualquer membro da Diretoria as informações, que lhe forem solicitadas;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documen-tos que envolvam responsabilidade financeira, inclusi-ve cheques e recibos;
- e) Participar das reuniões de Diretoria com direito a vo-to.

Art. 19º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos even-tuais ou vacância do cargo;
- b) Participar das reuniões de Diretoria com direito a vo-to;
- c) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

#### CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal.

Art. 20º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 21º - Compete aos Fiscais:

- a) Apreciar e fiscalizar os balanços e as contas apresen-tadas pela Diretoria e emitir parecer sobre despesas extraordinarias;
- b) Opinar sobre assuntos de contabilidade e questões fi-

*Geral - P. B. W.*

- nançeiras quando solicitados;
- c) Requisitar e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira do CPC;
  - d) Fiscalizar todos os trabalhos em que foram empregados os recursos do CPC;
  - e) Participar das reuniões de Diretoria com direito a 01 (um) voto cada elemento.

#### CAPÍTULO VII - Do Patrimônio.

Art. 22º - O Patrimônio do CPC compõe-se de:

- a) Bens imóveis e móveis que venha a possuir;
- b) Donativos ou legados;
- c) Subvenções dos poderes públicos federal, estadual ou municipal;
- d) Contribuições dos sócios.

Art. 23º - Extinto o CPC, o seu patrimônio social e bens, serão destinados à entidade congênere do Município, legalmente constituída, com registro no Cartório de Registro Civil, das Pessoas Jurídicas, sob pena de nulidade da doação.

#### CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais.

Art. 24º - Para resolver sobre a dissolução, encampação ou incorporação do CPC a outra pessoa jurídica, bem como sobre a reforma do presente Estatuto, a Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, deliberará por 2/3 (dois terços) de votos do total de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, ou 1/3 (um terço) deles em 2ª (segunda) convocação que se dará 30 (trinta) minutos após a 1ª convocação, no mesmo dia.

Art. 25º - Todos os cargos de administração e deliberação serão exercidos sem qualquer remuneração para qualquer deles.

Art. 26º - Na hipótese da renúncia coletiva dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, ou de qualquer membro destes órgãos, a Assembleia Geral elegerá elementos recompondo a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal, pelo prazo que restar ao mandato dos renunciantes.

*João Batista do Amaral*

Art. 27º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 28º - No fim de cada exercício proceder-se-á ao balanço geral, observando-se as prescrições legais.

Art. 29º - Não poderá ser remetida para fora do país nenhuma quantia em dinheiro pertencente ao CPC.

Art. 30º - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo CPC.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 32º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, constitui a lei básica do CPC, e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para fins de direito.

Ubaí, 12 de abril de 1982.

João Batista do Amaral  
- João Batista do Amaral -  
Presidente

## DIRETORIA

1- Presidente

José Alberto da Fonseca  
Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Escritário.

2- Vice-presidente

José Alberto Paes  
Nac. brasileira  
Prof.: Vist. Veículos

3- 1º secretário

Márcia Pupladona Vieira  
Nac. brasileira  
Prof.: Estudante

4- 2º secretário:

Kátia Emilia da Silva  
Nac. brasileira  
Prof. Professora

5- 1º tesoureiro:

Hélio Ricardo da Silva  
Nac. brasileira  
Prof.: Aux. de Escritório

6- 2º tesoureiro:

Marcia Vieira de Moraes  
Nac. Brasileira  
Prof. Estudante

C O N S E L H O F I S C A L

Jayme Machado Filho  
Jaime Machado Filho

José Tarcísio Francisco

Cláudia Lúcia Faria

Cláudia Lúcia Ferrari

### SUPLENTES

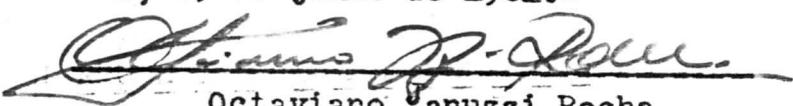
João Marcos da Conceição  
João Marcos da Conceição

Lúcia Peixote Oliveira  
Lúcia Peixote de Oliveira

Ricardo Wilson de Vasconcellos  
Ricardo Vasconcellos

Certifico que os presentes Estatutos foram registrados, em resumo, no Livro A, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 53, sob nº 96.- Certifico mais haver arquivado nesta data uma via de igual teor dos mesmos.

Ubá, 09 de junho de 1982.-

  
Octaviano Manuzzi Rocha  
Oficial Substituto

